

LEI Nº 3.909, de 20 de setembro de 2004

Autoriza concessão de uso de imóvel para fins de instalação de empresa nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa MECÂNICA E BORRACHARIA RAMOS JOTA LTDA., com sede na Av. Jove Soares, nº 2.273, Bairro Nogueira Machado, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.241.399/0001-89, para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 137,50 m² (cento e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), cadastrada como lote 14, quadra 21, zona 04, situado na Rua Ovídio Silva, Bairro Nogueira Machado, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 m de frente confrontando com a Rua Ovídio Silva; 12,50 m pela lateral direita confrontando com o lote 15, quadra 21; 12,50 m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 13, quadra 21 e 11,00 m pelos fundos confrontando com o lote 23, quadra 21, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 27.852, Livro 2-EB, fls. 052.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

- I - dedicar-se às atividades constantes em seu contrato social;
- II - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;
- III - transferir o endereço de sua sede e estabelecimento a que se refere o artigo 1º para o imóvel objeto da concessão;

...(cab)

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

V - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades de prestação de serviço, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local de expansão do estabelecimento e para possibilitar a preservação do meio ambiente e regular o controle dos projetos de extensão de redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, de futuras instalações de redes de fibras óticas ou obras semelhantes, desde que a empresa concessionária apresente o devido projeto.

Art. 6º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º correrão por conta do orçamento vigente no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...(cab)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 20 de setembro de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município